

B) 24.
DAF
DICOMP
SECOMP
GARAJ



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05A/2021

PROPOSTA

N.º 13A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO N.º 57A/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS - PAQ N.º 1459/2021/DIHU | CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

1. No âmbito do procedimento para a aquisição de 1 viatura de 16 m³, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis, realizado através de Concurso Público n.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar, datado de 03 de agosto de 2021 e o Relatório Final, datado de 22 de setembro de 2021.
2. Após a realização da respetiva Audiência Prévia, e na base do Relatório Final e demais documentos que compõem o processo de Concurso, o Júri propôs a seguinte ordenação:
 - 1.º VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA
 - 2.º RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA.
3. A proposta do Júri de adjudicação da “Aquisição de 1 viatura de 16 m³, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis”, à empresa VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA, no montante de 168.000,00€ (Cento e Sessenta e Oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, teve por base a aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Assim e face ao exposto, propõe-se:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à Proposta da empresa VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA;
- A autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de 8.400,00 € (Oito mil e Quatrocentos euros);
- A aprovação da minuta do Contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato; e
- Prestação / Substituição e Liberação de Garantia Bancária.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; 2 Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Número 142

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Anúncio de procedimento n.º 9548/2021

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Setúbal

NIPC: 501294104

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Câmara Municipal de Setúbal

Endereço: Edifício dos Paços do Concelho - Praça do Bocage

Código postal: 2901 866

Localidade: Setúbal

País: PORTUGAL

NUI III: P1170

Distrito: Setúbal

Concelho: Setúbal

Freguesia: Todas

Endereço Eletrónico: secpp@mun-setubal.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de 1 viatura de 16 m3, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR - 03-1911-FC-000312 de "Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis"

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de 1 viatura de 16 m3, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR - 03-1911-FC-000312 de "Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis"

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis



Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 199800.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 34144510

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CP N.º 19/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Setúbal

Concelho: Setúbal

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

180 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Secção de Compras

Endereço desse serviço: Edifício dos Paços do Concelho - Praça do Bocage

Código postal: 2901 866

Localidade: Setúbal



Endereço Eletrónico: secpp@mun-setubal.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Saphety (<https://www.saphetygov.pt/>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 10 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: Não aplicável

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Conforme Clausula 19º do programa de procedimentos

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Endereço: Edifício dos paços do Concelho - Praça do Bocage

Código postal: 2901 866

Localidade: Setúbal

Endereço Eletrónico: secpp@mun-setubal.pt

Prazo de interposição do recurso: 10 dias

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2021/07/23

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não



17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Maria das Dores Meira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

414435483



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 75/2021

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2021/08/03

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 16/07/2021

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 03 de agosto de 2021

Hora: 10h30

Membros do Júri:

Presidente.....

Alexandre Freire

Vogal.....

Ana Sofia Pires

Suplente.....

Nelson Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 75/2021

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2021/08/03

Almeida
Sotz
AS

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “aquisição de 1 viatura de 16 m3, com grua para recolha de resíduos biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR– 03-1911-fc-000312 de “recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis”.

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, Anúncio de Procedimento n.º 9548/2021, datado de 23 de julho de 2021.

3. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos pelas empresas concorrentes sobre a interpretação das peças do procedimento oportunamente colocadas na Plataforma Eletrónica.

Não foram igualmente apresentados erros e omissões, nos termos do n.º 1, do Artigo 61.º, pelas empresas concorrentes.

4. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- SIMOPEÇAS – VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.;
- VECORENT – ALUGUER DE VEICULOS SEM CONDUTOR E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.;
- RETISUL – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA.

As empresas MAN TRUCK & BUS PORTUGAL, SOC. UNIP., LDA. e OLIMEC UNIPESSOAL, LDA. apenas apresentaram declaração de não apresentação de Proposta.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 75/2021

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2021/08/03

5. VALOR DAS PROPOSTAS

Valores apresentados pelas empresas concorrentes:

NOME DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
VECORENT – ALUGUER DE VEICULOS SEM CONDUTOR E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA	168.000,00€
RETISUL – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA.	195.500,00€
SIMOPEÇAS – VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.;	198.810,00€

6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Após verificação da instrução documental das Propostas, conforme documentos referidos nas peças do procedimento, o Júri verificou que a empresa **SIMOPEÇAS – VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.**, apresentou Proposta, mas não apresentou a Declaração Anexo I, conforme solicitado na Clausula 9.ª, do n.º 1, alínea a), do Programa de Procedimento, pelo que, o Júri propõe a sua exclusão, ao da alínea d), do n.º 2, do Artigo 146.º, do CCP.

As empresas **VECORENT – ALUGUER DE VEICULOS SEM CONDUTOR E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.**, e **RETISUL – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA.**, apresentaram os documentos solicitados nas Peças do Procedimento, pelo que, o Júri propõe a sua admissibilidade, por cumprirem os requisitos exigidos.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Tendo como base de trabalho o estipulado na Cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa tendo como único fator a Avaliação do Preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do n.º 1, do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri propõe a seguinte ordenação:

- 1.º **VECORENT – ALUGUER DE VEICULOS SEM CONDUTOR E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA**
- 2.º **RETISUL – EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA.**



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 75/2021

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2021/08/03

Munici
Setúbal
17.
[Signature]

8. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o Júri propõe a adjudicação da “**aquisição de 1 viatura de 16 m3, com grua para recolha de resíduos biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR– 03-1911-fc-000312 de “recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis”** de acordo com o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, à empresa **VECORENT – ALUGUER DE VEICULOS SEM CONDUTOR E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.**, pelo valor de **168.000,00€ (cento e sessenta e oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme Proposta apresentada.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

Município de Setúbal

A/c: Exmo. Júri do Procedimento



ASSUNTO: Pronuncia em Audiência Prévia – Concurso Público nº 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Exmos. Senhores

Na sequência do Relatório Preliminar emitido por V. Exas, na qual dão a adjudicação do presente procedimento ao concorrente VECORENT, somos por este meio solicitar a exclusão da proposta deste concorrente com base nos seguintes factos:

1. Na Cláusula 11ª, do Programa de Concurso, Idioma dos documentos da proposta é solicitado explicitamente que “Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no nº 1 do art. 58º do CCP”.

Ora avaliando a proposta do concorrente Vecorent, verificamos que o catálogo apresentado, doc 3. Catálogo Hidromak, em diversos pontos apresenta designações na língua Inglês e Turco, que são fundamentais para a boa interpretação das especificações do equipamento. Atendendo que também não foi apresentado qualquer documento de tradução legalizada, este documento, doc 3. Catálogo Hidromak, não cumpre o solicitado na Cláusula 11ª, do Programa de Concurso, Idioma dos documentos da proposta, pelo que este catálogo não deve ser considerado como válido estando em falta o cumprimento do ponto 2.do Caderno de Encargos, Outros documentos a incluir na proposta, “ a proposta tem que incluir os catálogos dos fabricantes das gamas”

2. No Caderno de Encargos, ponto 1.2.3 Capacidade volumétrica é indicado que “A caixa de carga tem de ter uma capacidade útil, excetuando a câmara de receção de resíduos, igual ou superior a 15 m3, e com uma força de compactação mínima de 220 bar”.

Avaliando a proposta do concorrente Vecorent, verificamos que o catálogo apresentado, doc 3. Catálogo Hidromak indica que a pressão de compactação é de 170 a 190 bar, pelo que não cumpre o solicitado nas características técnicas do caderno de encargos. Atendendo a que esta é uma característica importante pois com baixa pressão irá exigir uma maior rotação do motor para obter a taxa de compactação de 6:1 solicitada, isto irá traduzir se em maior ruído, maior consumo e maior desgaste dos componentes do equipamento.

Resitul – Sede

Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro
Rua D, nº 66
2665-601 Venda do Pinheiro
Tel. +351 219 666 050
posvenda@resitul.pt

Resitul – Delegação Norte

Zona Industrial de Alfena
Rua do Caulino, nº 60
4445-416 Alfena
Tel. +351 220 927 099
geralnorte@resitul.pt



Além das desvantagens técnicas mencionadas, a solução hidráulica proposta pela Vecorent também se traduz na aplicação de uma bomba de menores prestações e respetivo menor custo de aquisição/fornecimento pelo que não deve ser de todo aceite por perjúrio de não se cumprirem os requisitos submetidos à concorrência.

Face ao acima mencionado somos a solicitar a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Vecorent por não cumprimento das regras da concorrência e que seja adjudicado o presente procedimento à Resitul que se encontra em segundo lugar de acordo com a vossa avaliação das propostas.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente



**GODEFR
IDUS
TERBER
G**

Assinado de forma digital por
GODEFRIDUS TERBERG
DN: c=NL, ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate - Representative,
ou=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A
ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-507444906,
o=RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVICOS
E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA,
ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS
ELETRONICOS DE CONTRATACAO
PUBLICA, email=soniasantos@resitul.pt,
serialNumber=PASNL-NTHHHF3L4,
sn=TERBERG,
givenName=GODEFRIDUS,
cn=GODEFRIDUS TERBERG
Dados: 2021.08.12 10:42:37 +01'00'

Resitul – Sede

Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro
Rua D, nº 66
2665-601 Venda do Pinheiro
Tel. +351 219 666 050
posvenda@resitul.pt

Resitul – Delegação Norte

Zona Industrial de Alfena
Rua do Caulino, nº 60
4445-416 Alfena
Tel. +351 220 927 099
geralnorte@resitul.pt



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 102/2021

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 22/09/2021

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS - PAQ N.º 1459/2021/DIHU CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 16/07/2021

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 22 de setembro de 2021

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

Alexandre Freire

Vogal.....

Ana Sofia Pires

Vogal.....

João Eleutério Branco



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO.
PARECER TÉCNICO

N.º: 102/2021

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 22/09/2021

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “aquisição de 1 viatura de 16 m³, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis, no âmbito da candidatura de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos urbanos biodegradáveis – Setúbal - POSEUR”, após elaboração de Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Ao abrigo da audiência prévia, veio a concorrente, **RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA.** apresentar a alegação, conforme doc. 1 em anexo, em que informa e solicita a exclusão do concorrente **VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.**, esta que se dá, por reproduzida para todos os efeitos legais e constantes na plataforma www.saphety.com.

Na sequência da citada alegação, o Júri decidiu solicitar os seguintes esclarecimentos à empresa **RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA.** e à empresa **VECORENT, LDA.**

Exmos. Senhores,

Solicitamos e agradecemos esclarecimentos, até às 23h59 do próximo dia 15/09, dado que os certificados de qualidade e ambiente relativos à superestrutura apresentados fazem referência à empresa ROS ROCA e não à RESITUL, situação esta que não está de acordo com a caracterização técnica.

Cordiais cumprimentos

O júri

Aos quais a empresa **RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA.**, respondeu com o Doc. 2, em anexo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 102/2021

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 22/09/2021

Exmos. Senhores,

No seguimento da pronúncia apresentada pela empresa RESITUL, em anexo, solicitamos e agradecemos, que respondam, até às 23h59 do próximo dia 15/09, às questões enunciadas na citada reclamação.

Cordiais Cumprimentos

O júri

Aos quais a empresa **VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.**, respondeu conforme Doc. 3, em anexo.

No seguimento das respostas apresentadas reuniu o Júri na presente data e, em resposta ao pedido de esclarecimentos motivado pela exposição da empresa **RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA.**, referente á exclusão da empresa **VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.**, o Júri entende manter o sentido da decisão inicial documentada no Relatório Preliminar, uma vez que, a empresa **VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.** reafirma que a sua proposta respeita as características do equipamento estipuladas no Caderno de Encargos.

Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos que antecedem, constitui entendimento do Júri não proceder a alegação apresentada, o que não leva à modificação do teor e das conclusões do Relatório Preliminar datado de três de agosto de 2021, pelo que, não haverá lugar a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2, do Artigo 148.º, do CCP.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o júri propõe manter a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

- 1.º **VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA.;**
- 2.º **RESITUL - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA.**



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 102/2021

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 22/09/2021

Alto
sobre

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, o júri propõe a adjudicação de acordo com o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada para aquisição de 1 viatura de 16 m³, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis, à empresa VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA., pelo valor de 168.000,00 € (cento e sessenta e oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A aquisição do bem será efetuada em consonância com a Divisão de Higiene Urbana.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

Município de Setúbal

A/c: Exmo. Júri do Procedimento

ASSUNTO: Pronuncia em Audiência Prévia – Concurso Público nº 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Exmos. Senhores

Na sequência do Relatório Preliminar emitido por V. Exas, na qual dão a adjudicação do presente procedimento ao concorrente VECORENT, somos por este meio solicitar a exclusão da proposta deste concorrente com base nos seguintes factos:

1. Na Cláusula 11^a, do Programa de Concurso, Idioma dos documentos da proposta é solicitado explicitamente que “Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no nº 1 do art. 58^a do CCP”.

Ora avaliando a proposta do concorrente Vecorent, verificamos que o catálogo apresentado, doc 3. Catálogo Hidromak, em diversos pontos apresenta designações na língua Inglês e Turco, que são fundamentais para a boa interpretação das especificações do equipamento. Atendendo que também não foi apresentado qualquer documento de tradução legalizada, este documento, doc 3. Catálogo Hidromak, não cumpre o solicitado na Cláusula 11^a, do Programa de Concurso, Idioma dos documentos da proposta, pelo que este catálogo não deve ser considerado como válido estando em falta o cumprimento do ponto 2.do Caderno de Encargos, Outros documentos a incluir na proposta, “ a proposta tem que incluir os catálogos dos fabricantes das gamas

2. No Caderno de Encargos, ponto 1.2.3 Capacidade volumétrica é indicado que “A caixa de carga tem de ter uma capacidade útil, excetuando a câmara de receção de resíduos, igual ou superior a 15 m³, e com uma força de compactação mínima de 220 bar”.

Avaliando a proposta do concorrente Vecorent, verificamos que o catálogo apresentado, doc 3. Catálogo Hidromak indica que a pressão de compactação é de 170 a 190 bar, pelo que não cumpre o solicitado nas características técnicas do caderno de encargos. Atendendo a que esta é uma característica importante pois com baixa pressão irá exigir uma maior rotação do motor para obter a taxa de compactação de 6:1 solicitada, isto irá traduzir se em maior ruído, maior consumo e maior desgaste dos componentes do equipamento.

W



Além das desvantagens técnicas mencionadas, a solução hidráulica proposta pela Vecorent também se traduz na aplicação de uma bomba de menores prestações e respetivo menor custo de aquisição/fornecimento pelo que não deve ser de todo aceite por perjúrio de não se cumprirem os requisitos submetidos à concorrência.

Face ao acima mencionado somos a solicitar a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Vecorent por não cumprimento das regras da concorrência e que seja adjudicado o presente procedimento à Resitul que se encontra em segundo lugar de acordo com a vossa avaliação das propostas.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente



GODEFR
IDUS
TERBER
G

Assinado de forma digital por
GODEFRIDUS TERBERG
DN: c=NL, ou=Certificate Profile -
Qualified Certificate - Representative,
ou=Obs1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A
ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-507444906,
n=RESITUL - FOMENTOS, SERVIÇOS
E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LDA,
ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS
ELETRONICOS DE CONTRATACAO
PUBLICA, email=sonlasantos@resitul.pt,
serialNumber=PASNL-NTHHHF3L4,
sn=TERBERG,
givenName=GODEFRIDUS,
cn=GODEFRIDUS TERBERG
Dados: 2021.08.12 10:42:37 +01'00'

Resitul – Sede

Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro
Rua D, nº 66
2665-601 Venda do Pinheiro
Tel. +351 219 666 050
posvenda@resitul.pt

Resitul – Delegação Norte

Zona Industrial de Alfena
Rua do Caulino, nº 60
4445-416 Alfena
Tel. +351 220 927 099
geralnorte@resitul.pt

②

Município de Setúbal

A/c: Exmo. Júri do Procedimento

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre as propostas – Concurso Público nº 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Exmos. Senhores

Na sequência do pedido de esclarecimentos emitido por V. Exas, sobre a nossa proposta, na qual solicitam certificados referentes à Resitul, vimos por este meio esclarecer o seguinte:

No caderno de encargos do presente procedimento, ponto 2. OUTRAS ELEMENTOS A INCLUIR NAS PROPOSTAS é solicitado “Incluir na proposta os certificados de qualidade e ambiental do representante Nacional da marca do chassi e **do fabricante da superestrutura**”.

Atendendo a que o fabricante da superestrutura Olympus apresentada ao presente concurso é a empresa Ros Roca, foi este o certificado de ambiente e qualidade que apresentámos.

Face ao acima mencionado confirmamos o cumprimento de todas as características e apresentação de todos os documentos pedidos das peças de concurso.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

**SONIA
MARINA
RIBEIRO DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por SONIA MARINA RIBEIRO DOS SANTOS
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representação, ou=CN=PT - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=NATF1-507444906, o=RESITUL - EQUIFAMENTOS, SERVICOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, LDA, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=soniasanto@resitul.pt, serialNumber=PNOPT-11938030, sn=RIBEIRO DOS SANTOS, givenName=SONIA MARINA, cn=SONIA MARINA RIBEIRO DOS SANTOS
Dados: 2021.07.15 16:46:02 +01'00'

Atenciosamente



**Resitul – Sede
Delegação Norte**
Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro
Alfena
Rua D, nº 66
2665-601 Venda do Pinheiro
Tel. +351 219 666 050
099 posvenda@resitul.pt
geralnorte@resitul.pt

Resitul –
Zona Industrial de
Rua do Caulino, nº 60
4445-416 Alfena
Tel. +351 220 927

Handwritten signature or initials in blue ink.

Exmos. Senhores

Júri do Concurso Público

N.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

“Aquisição por Lotes de Viaturas pesadas para a
recolha de resíduos Urbanos”

Data: 13 de setembro de 2021

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Exmos. Senhores,

No seguimento do pedido de esclarecimentos solicitado à VECORENT, informamos:

a. Relativamente ao idioma da proposta ser em língua portuguesa, parece-nos evidente que todos os documentos apresentados estão em língua portuguesa, não carecendo por isso, de tradução legalizada! O próprio catálogo da Hidromak está em língua portuguesa, sendo perfeitamente possível aferir as especificações do equipamento.

b. No que diz respeito à força de compactação, conforme indicado no nosso documento “2. PROPOSTA”, a caixa de carga a fornecer terá uma capacidade útil, excetuando a câmara de receção de resíduos, igual a 15 m³, e uma força de compactação de 220 bar. O Catálogo da Hidromak é um catálogo geral do equipamento, que é sempre adaptado às características específicas de cada cliente. Neste caso, reiteramos que a bomba a fornecer no equipamento permite uma força de compactação de 220 bar, cumprindo com as exigências do caderno de encargos.

Esperamos ter respondido às vossas questões, mas permanecemos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que entendam por necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maia

VECORENT

ALUGUER DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR E COMERCIALIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTO ECOLÓGICO LDA

Avenida José Francisco Guerreiro Nº 16/16A
1678-007 PONTINHA
Tel. +351 214 788 500

ANA 2021.0
FILIPA DE 9.13
ALMEIDA 17:11:5
OLIVEIRA 0
MAIA +01'00'

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2021/10/Z9	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B070201	scarreir	2021/10/21	5358	2021

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

VECORENT - ALUGUER DE VEICULOS SEM CONDUTOR E
COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIP. E.LDA
AV. JOSÉ FRANCISCO GUERREIRO - PONTINHA

508762537	30352	FIMO	2021 / 5360
-----------	-------	------	-------------

1679-007 PONTINHA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

OUTRAS ATIVIDADES DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ATIVIDADES - RESÍDUOS SÓLIDOS - ATIVIDADES PRINCIPAIS - CUST	60 DIAS
--	---------

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

6870	6870	ANA SOFIA DE OLIVEIRA RODRIGUES PIRES	AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16m3 COM GRUA PARA RECOLHA DE RESIDUOS BIODEGRADAVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR-03-1911-FC-000312 - DE RECOLHA COLECTIVA DE PROXIMIDADE DE RUB. RQI N.º 2029/2021/SRRSU
------	------	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16m3 COM GRUA PARA RECOLHA DE RESIDUOS BIODEGRADAVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR-03-1911-FC-000312 - DE RECOLHA COLECTIVA DE PROXIMIDADE DE RUB. RQI N.º 2029/2021/SRRSU/DIRU

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
700106001	MATERIAL DE TRANSPORTE EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESIDUOS-Aquisição de 1 viatura de 16 m3 (com grua), para recolha seletiva de RUB - 3ª candidatura POSEUR.	UN	1.000	168.000,000			168.000,000	D58	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
D58	COMPRA DE IMOBILIZADO 23% PRO-RATA	23.0	168.000,00		168.000,00	38.640,00

EXTENSO

DUZENTOS E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	168.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	38.640,00
TOTAL LÍQUIDO	206.640,00

Documento n.º 2021 / 5358, Compromisso n.º 2021 / 5360, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2021/2956

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 607.855,21 €
Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 206.640,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCEA no valor de 401.215,21 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT.	DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2021	2956	1	BI36	07	070115	2019	I	36	419.893,35		206.640,00	213.253,35

CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOGAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2021/10/29	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B070201	scarreir	2021/10/21	5358	2021

SERVIÇO REQUISITANTE
Setor de Recolha de Resíduos Sólido

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2021/10/29
A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
~~02-11-2021~~
O Vereador

Carlos Rabagal
(Com competência delegada pelo
Despacho n.º 185/2021/SAP, 22 de Outubro)

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/CP/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

" AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS ”

Julho 2021



Índice

Caderno de Encargos.....	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Capítulo II	5
Obrigações Contratuais.....	5
Secção I.....	5
Obrigações do adjudicatário	5
Subsecção I.....	5
Disposições gerais	5
Subsecção II.....	7
Dever de sigilo.....	7
Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais.....	7
Secção II.....	8
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	8
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Capítulo IV.....	12
Caução e seguros.....	12
Capítulo V	12
Resolução de litígios.....	12
Capítulo VI.....	13
Disposições finais	13
ANEXO	14
1. 1 VIATURA DE 16 M ³	14
1.1 CHASSIS	14
1.1.1 Cabina.....	14
1.1.1.1 Características exteriores da viatura.....	14
1.1.1.2 Características interiores da viatura	14
1.1.2 Tração.....	16
1.1.3 Motor	16
1.1.4 Caixa de velocidades	16
1.1.5 Tomada de força	16
1.1.6 Eixo traseiro e diferencial.....	16

1.1.7	Sistema de travagem.....	17
1.1.7.1	Travão de serviço	17
1.1.7.2	Travão de estacionamento.....	17
1.1.7.3	Sistema auxiliar de travagem	17
1.1.8	Suspensão.....	17
1.1.9	Pneus	17
1.1.10	Direção	18
1.1.11	Depósito de combustível.....	18
1.1.12	Depósito de aditivo	18
1.1.13	Sistema Elétrico	18
1.1.14	Outros.....	18
1.2	CAIXA DE RECOLHA (CAIXA, COMPORTA DE DESCARGA E ELEVADOR PARA BASCULAMENTO DE CONTENTORES).....	19
1.2.1	Tipo.....	19
1.2.2	Descrição geral	20
1.2.3	Capacidade volumétrica	20
1.2.4	Tremonha	21
1.2.5	Elevador para basculamento de contentores	21
1.2.6	Estribos traseiros.....	22
1.2.7	Lubrificação Centralizada	22
1.2.8	Circuito Hidráulico.....	22
1.2.9	Comandos.....	23
1.2.9.1	Comandos interiores	24
1.2.9.2	Comandos exteriores	25
1.2.10	Dispositivos complementares	26
1.2.10.1	Caixa	28
1.2.10.2	Comporta de carga e descarga.....	28
1.2.11	Pintura	29
1.3	GRUA	29
1.3.1	Descrição geral	29
1.3.2	Comandos.....	30
1.4	OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.....	30



Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de 1 viatura de 16 m³, com grua para recolha de resíduos biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis”, de acordo com as características técnicas e condições em anexo.**
2. Só serão aceites as propostas que contemplem todas as posições constantes nas características técnicas em anexo.
3. **Eventuais referências a modelos/marcas ou normativos, que não sejam de aplicação legalmente obrigatória, são indicativas, aceitando-se alternativas que comprovadamente sejam equivalentes.**

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente concurso público é de **199.800,00 €** (cento e noventa e nove mil oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 3.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;

- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O programa de procedimento;
 - d. O caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.



Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo da entrega dos bens

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a entrega do bem, que não poderá ser posterior ao prazo de entrega mencionado na Cláusula 7.ª.
2. O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Higiene Urbana.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário de bens as seguintes obrigações principais:



- a. Obrigação de proceder à entrega dos bens nas instalações do Município de Setúbal;
 - b. Obrigação de garantir que os bens cumprem com as especificações técnicas que se anexam;
 - c. Obrigação de dar assistência técnica às viaturas após venda, nos termos das especificações técnicas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prazo e condições de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o bem no prazo de **180 dias**, a contar da data da celebração do contrato escrito.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo – Caracterização Técnica - do presente Caderno de Encargos.
3. A entrega do bem deverá ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, em Setúbal.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Setúbal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Forma do fornecimento

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com a Divisão de Higiene Urbana, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O fornecimento do bem deverá ser acompanhado pela formação dos operacionais relativamente ao seu funcionamento.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais,



obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

2. O adjudicatário compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do bem.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 4 - O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
- 5 - A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
- 6 - O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

1. Fica a Sra. Dr.^a Ana Sofia Pires, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas



por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens na data mencionada na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 €;
 - b. Pelo incumprimento das obrigações de assistência técnica contratualmente estabelecidas sem justificação aceitável e em tempo oportuno comunicadas, a Câmara Municipal de Setúbal poderá recorrer a outros prestadores de serviços, cujo custo será imputável ao adjudicatário, acrescidos de 5% do valor pago e a título de sanção acessória;
 - c. O incumprimento ou cumprimento defeituoso terá de ser comprovado por relatório produzido pela Divisão de Higiene Urbana.
 - d. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
 - e. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta.
 - f. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.



- g. O fornecedor do objeto do contrato é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de fornecimento e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for.
- h. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de fato não imputável ao adjudicatário.
2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

- a. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- b. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 18.ª.



3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Cessação da posição contratual por incumprimento do contrato pelo Adjudicatário

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, numero dois do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO
CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA

1. 1 VIATURA DE 16 M³

A viatura destina-se à remoção, compactação, transporte e descarga de resíduos orgânicos.

Terá de ser composta por chassis com cabina, caixa de recolha (caixa e comporta de carga e descarga) e grua para elevação e elevador para basculamento de contentores.

A distância entre eixos deverá ser compatível com todos os equipamentos da superestrutura.

A viatura completa tem de obedecer às características técnicas descritas a seguir.

1.1 CHASSIS

1.1.1 Cabina

A viatura tem de ser equipada com cabina fechada, sem cama, com lotação para três pessoas, convenientemente insonorizada, equipada com cintos de segurança, aquecimento, ventilação forçada devidamente filtrada e ar condicionado com AC R134A (isento de CFC).

1.1.1.1 Características exteriores da viatura

- a) Espelhos retrovisores exteriores amplos, de comando elétrico, com desembaciamento elétrico. As hastes dos espelhos devem permitir o seu posicionamento junto à cabina, em condições de boa visibilidade;
- b) Espelho de bermas e espelho de cruzamento do lado direito, com desembaciamento elétrico;
- c) Espelho frontal, com desembaciamento elétrico, para visualizar o pára-choques dianteiro;
- d) Todas as escadas terão de ter piso antiderrapante;
- e) Vidros atérmicos.
- f) Pára-brisas laminado;
- g) Pala de sol exterior ou outro sistema de ensombramento;
- h) Pirlampo tipo flash, amarelo, no topo da cabine;

1.1.1.2 Características interiores da viatura

- a) Banco do condutor do tipo pneumático, ajustável com três graus de liberdade, altura,



- distância ao volante e inclinação das costas e do assento, com cinto de segurança ajustável;
- b) Dois lugares de passageiros com cintos de segurança ajustáveis;
 - c) A disposição dos bancos e outros equipamentos não pode impedir a circulação interior entre ambas as portas;
 - d) Todos os bancos com capas em napa amovíveis, independentemente do tecido original;
 - e) Dois apoios de mãos na entrada da cabina, um de cada lado;
 - f) Revestimento interior das portas lavável;
 - g) Volante à esquerda ajustável em altura e inclinação;
 - h) Fundo do habitáculo protegido por tapetes de borracha amovíveis;
 - i) Vidros das portas com acionamento elétrico;
 - j) Odómetro;
 - k) Conta horas do funcionamento do motor e da caixa de recolha;
 - l) Tacógrafo calibrado com registo de RPM e totalizador de horas;
 - m) Auto-rádio;
 - n) Luz interior de leitura para motorista e acompanhante;
 - o) Computador de bordo com língua portuguesa no mostrador;
 - p) Comando da tomada de força, com sinalizador luminoso bem visível;
 - q) Comando do dispositivo de bloqueio do diferencial, com sinalizador luminoso e sonoro;
 - r) Tomadas de carregador de isqueiro - 1 uni de 12 V; 1 uni de 24 V.
 - s) Possibilidade de ligação direta para acessórios (carregadores de PDAs, comandos da grua e telemóvel);
 - t) Avisadores de avarias (óticos e sonoros);
 - u) Indicador de pressão do circuito de ar comprimido;
 - v) Circuito de vídeo interno, com monitor de LCD, e com câmara de vídeo de infravermelhos à retaguarda.
 - w) A altura útil da cabina corresponde à distância medida na vertical entre o teto interior da cabina e o plano do piso do chão da cabina, na zona do motorista, e tem de ser no



mínimo de 1500 mm.

1.1.2 Tração

Viatura pesada tipo 4x2, com tração ao eixo traseiro, o qual deve possuir rodado duplo.

1.1.3 Motor

- a) Diesel, Euro VI
- b) Potência igual ou superior a 280 cv e igual ou inferior a 320Cv;
- c) Binário superior a 1.000 Nm
- d) Cumprimento de todas as normas técnicas no que respeita ao ruído e emissões gasosas em vigor na U.E.

1.1.4 Caixa de velocidades

Caixa de velocidades automática, com conversor de binário, especialmente robusta e adequada a um regime de trabalho com frequentes arranques e paragens.

1.1.5 Tomada de força

Tomada de força acionada diretamente pela caixa de velocidades com uma relação que permita uma baixa rotação do motor do veículo durante a operação do equipamento, igual ou inferior a 1000 RPM.

A tomada de força deverá, depois de ligada, ligar/desligar automaticamente com o movimento de desengrenar/engrenar da caixa de velocidades, mesmo que o sistema de compactação da caixa de carga esteja em funcionamento.

Em serviço de recolha, a tomada de força começará a funcionar, apenas por se posicionar a caixa de velocidades em neutro, e parará ao engrenar uma mudança.

No acionamento da bomba hidráulica, terá de estar intercalada uma embraiagem eletromagnética.

Obrigatória a instalação de válvula de segurança calibrada a 250 bar, com retorno ao tanque.

Obrigatória a instalação de um filtro de aspiração no tanque de óleo hidráulico.

Acionamento automático do pirilampo sempre que a tomada de força é acionada.

1.1.6 Eixo traseiro e diferencial

A relação de transmissão do eixo traseiro tem de ser adequada ao regime de utilização com frequentes arranques e paragens, com respiro elevado.



O diferencial com redução complementar aos cubos das rodas traseiras, tem de estar dotado de dispositivo de bloqueio, com comando e respetivos indicadores, luminoso e sonoro, na cabina.

1.1.7 Sistema de travagem

1.1.7.1 Travão de serviço

A viatura deve possuir:

- a) Travões de disco (frente / traseira);
- b) Comando e acionamento, exclusivamente pneumáticos, com dois circuitos independentes para os eixos da frente e traseiro;
- c) ABS;
- d) Secador de ar;
- e) Válvula sensível à carga no eixo traseiro.

1.1.7.2 Travão de estacionamento

Travão de estacionamento do tipo acumulador e mola.

1.1.7.3 Sistema auxiliar de travagem

Sistema auxiliar de travagem, que independentemente do tipo proposto, no seu conjunto deve garantir uma potência de travagem mínima de 250 KW.

1.1.8 Suspensão

Suspensão adequada ao serviço a que se destina, do tipo pneumática de controlo eletrónico, nos dois eixos. Tem de possuir barras estabilizadoras nos dois eixos compatíveis com a superestrutura montada. Tem de ser possível efetuar a regulação da altura da suspensão.

1.1.9 Pneus

- a) Pneus do tipo Longo Curso, medida 315/80 montados em jantes 9,00x22.5", de elevada resistência ao desgaste, de modelo atualizado na respetiva marca à data de entrega da viatura;
- b) Roda sobressalente com pneu direcional, com suporte, ferramenta de rodas, macaco hidráulico e dois calços para segurança (e montagem dos seu suporte);

Os pneus a fornecer terão de possuir, no mínimo, nível de ruído igual ou inferior a 74 dB, classe de eficiência energética C e classe de aderência C; têm ainda de possuir piso direcional no eixo dianteiro e tração no eixo traseiro.



1.1.10 Direção

Direção servo-assistida, com bloqueio de arranque com imobilizador.

1.1.11 Depósito de combustível

O depósito de combustível tem de ter uma capacidade mínima de 300 litros, possuindo tampa com chave e localizado no lado direito da viatura;

1.1.12 Depósito de aditivo

O depósito de aditivo tem de ter uma capacidade mínima de 40 litros, possuindo tampa com chave e localizado no lado direito da viatura;

1.1.13 Sistema Elétrico

- a) As baterias terão a capacidade mínima de 220 Ah, cada uma;
- b) O sistema de carregamento, compressão e descarga deverá permitir o funcionamento manual, automático ou contínuo, semi-contínuo e operação a operação. Deverá existir ainda a possibilidade de recorrer a comandos manuais, nomeadamente distribuidores hidráulicos, em caso de avaria nos comandos eléctricos;
- c) Circuito eléctrico do chassis separado do circuito eléctrico da caixa.

1.1.14 Outros

O veículo deve possuir os seguintes equipamentos:

- d) Limitador de velocidade, de acordo com legislação em vigor;
- e) Buzina de estrada;
- f) Iluminação da viatura de acordo com as normas de circulação da estrada;
- g) Faróis de nevoeiro frontais;
- h) O pirilampo tipo flash amarelo no topo da cabina, que ligará automaticamente sempre que a tomada de força é acionada, terá também de poder ser ligado manualmente;
- i) Triângulo;
- j) Kit primeiros socorros
- k) Colete de segurança norma CE;
- l) Caixa de ferramentas com chave montada no chassis;
- m) Depósito de água com torneira e saboneteira;



- n) Guarda-lamas traseiros, em material resistente e com bordos flexíveis, de fácil desmontagem (fixação por meio de abraçadeiras) e tubo de ligação ao suporte do chassis; guarda lamas individuais com palas;
- o) Sistema de dupla pala para proteção dos cantoneiros. A segunda pala deve ser posicionada junto aos estribos;
- p) Para-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário segundo legislação CE 89/297 CEE;
- q) Corte de corrente geral elétrico;
- r) Tubo de escape vertical acima do ponto mais elevado da superestrutura, concebido de forma a anular possíveis entradas de água, protegido, sem prejuízo do nível de ruído, por blindagem de chapa perfurada. A tubagem de escape tem de estar localizada, o mais possível, junto à cabina, para maximizar a distância carroçável. A saída de escape tem de ser concebida de forma a não aumentar, mais que o estritamente necessário, a altura da viatura;
- s) Sistema de admissão de ar elevado com filtro desumidificador;
- t) Proteção térmica do escape;
- u) Compressor de ar (caudal mínimo de 360 l/min)
- v) Sistema de lubrificação centralizado e automatizado do chassis (exceto se o chassis for isento de lubrificação);
- w) Extintor de 6 kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no interior da cabina;
- x) Avisador e limitador de carga de resíduos, de acordo com a capacidade da viatura, de funcionamento eficaz.

1.2 CAIXA DE RECOLHA (CAIXA, COMPORTA DE DESCARGA E ELEVADOR PARA BASCULAMENTO DE CONTENTORES)

1.2.1 Tipo

Caixa para recolha de resíduos urbanos, com compactação através de placa de transporte com movimento exclusivamente retilíneo, articulada com pá compactadora giratória e vazamento por placa ejetora, respeitando a legislação em vigor em Portugal e na UE e normas de segurança específicas da EU, para todos os equipamentos da caixa de recolha, nomeadamente a norma EN



1501-1.

1.2.2 Descrição geral

A carga e descarga dos resíduos têm de efetuar-se pela parte traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa.

Para maximizar a capacidade de carga e melhorar o centro de gravidade do conjunto, a comporta de carga e descarga (portal traseiro) tem de localizar-se o mais próximo do eixo traseiro, que seja tecnicamente possível pela configuração da suspensão do chassis, Os movimentos do portal traseiro e das placas de carga, de descarga e ejetora, têm de ser acionados através de cilindros hidráulicos.

O guiamento do sistema de compactação tem de apresentar as soluções técnicas mais evoluídas. Caso existam superfícies em fricção, estas têm de estar revestidas por material anti desgaste, com elementos de fácil substituição, que simplifiquem os trabalhos de manutenção. Para não permitir a queda de resíduos ou líquidos, bem como a saída de poeiras, as calhas têm de ser fechadas para o exterior da caixa.

O cilindro de acionamento da placa ejetora terá de ser de duplo efeito.

No final de curso de descarga, a aresta inferior da placa ejetora terá de ficar saliente relativamente à caixa de carga para permitir o seu completo esvaziamento.

Terá também possuir raspadores para limpeza da caixa em toda bordadura.

Terá de ser montada uma segurança que impeça a viatura de se movimentar, ou que apenas permita a sua movimentação a muito baixa velocidade, na condição de portal traseiro aberto a mais de 1 (um) metro. Caso a solução encontrada seja a imobilização total da viatura, tem de existir um dispositivo, com chave, que ultrapasse a segurança, em caso de necessidade imperiosa (Ex: Avaria, despejo em aterro, etc.).

Na parte inferior da traseira da caixa de recolha tem de existir um avental, para evitar que, na operação de despejo, os resíduos caiam sobre as longarinas dos chassis e os órgãos da suspensão da viatura.

A ligação entre o portal traseiro e a caixa de recolha tem de ser suficientemente estanque, para assegurar o não derramamento de resíduos e líquidos na via pública.

1.2.3 Capacidade volumétrica

A caixa de carga tem de ter uma capacidade útil, excetuando a câmara de receção de resíduos, igual ou superior a 15 m³, e com uma força de compactação mínima de 220 bar.



O volume conjunto da câmara de receção de resíduos e da tremonha terá de permitir o despejo ininterrupto de um contentor com a capacidade máxima de 5 m³.

1.2.4 Tremonha

Tremonha adaptada e dimensionada para a descarga superior através de grua, de contentores de superfície e enterrados (moloks e ilhas subterrâneas até 5 m³) disponibilizando uma abertura com uma área retangular mínima de 2250 mm (largura) por 1700 mm (comprimento). A altura máxima dos contentores desde a argola superior ao fundo dos mesmos (considerando portas de descarga abertas) poderá atingir os 4500 mm.

Tremonha amovível, com movimentação por acionamento pneumático, permitindo a recolha de contentores de 2 ou 4 rodas através da utilização do elevador de contentores e simultaneamente, com o aumento da capacidade útil de cuba para 5 m³, a descarga de contentores de 1,3 a 5 m³, da marca Titan, Cyclea, Sotkon, Moloks, etc.

Na parte traseira da tremonha terão de existir duas meias portas com trinco de abertura manual (com rede na meia altura superior), que facilitem a introdução manual de resíduos diretamente para a tremonha (apanha de resíduos colocados fora e na envolvente do equipamento de deposição).

Terá de ser instalado sistema de paragem automática quando se abrem as meias portas de abertura manual para introdução de resíduos diretamente na tremonha.

1.2.5 Elevador para basculamento de contentores

O elevador de contentores destina-se à elevação e despejo de contentores de 80 a 1.100 litros, tendo de apresentar as seguintes características técnicas:

- a) Montado na traseira da caixa auto compactador de forma a permitir o basculamento e despejo de contentores de 80 L a 1.100 L diretamente na tremonha;
- b) Basculamento de contentores de 770 L a 1.100 L conforme a Norma EN 840-2 e EN-840-3 e basculamento de baldes de 80 L a 340 L conforme a Norma EN 840-1
- c) Braços de basculamento compatíveis com o sistema "DIN" e "OSCHNER" e pente frontal;
- d) Acionamento através de cilindros hidráulicos com amortecimento de fim de curso interno;
- e) Tempo de ciclo com duração máxima de 10 segundos e capacidade de elevação mínima de 700 kgs;
- f) Comandos posicionados de ambos os lados da traseira da viatura e dispositivo de



paragem de emergência de fácil acesso.

1.2.6 Estribos traseiros

Os estribos traseiros terão de obedecer à norma NP-EN 1501-1, sendo antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, protegidos por perfil de borracha e com segurança por mola. Não são admissíveis soluções que incorporem rebordos salientes nas faces superiores dos estribos ou que impeçam a entrada lateral nestes.

O seu posicionamento tem de garantir que não excederão a largura do pórtico traseiro da superestrutura devendo, preferencialmente, ser montados ainda mais dentro que essa linha.

Os estribos traseiros devem ter uma altura ao solo suficiente para impedir que toquem no solo quando em terrenos acidentados. Também não podem embater nos muretes dos destinos finais dos resíduos.

Pegas montadas a uma altura e posicionamento, que evitem o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1.

Nas consolas de controlo da superestrutura, dentro da cabine, deve dispor de botão para desabilitar os sistemas de segurança (limite a 30km/h e recuo quando alguém se encontra sobre o estribo) que quando pressionado bloqueia a operacionalidade da superestrutura. Este sistema impõe um tempo de espera de 5 minutos na altura do rearme do sistema.

1.2.7 Lubrificação Centralizada

A caixa de recolha (caixa e comporta de descarga) terá de dispor de um sistema independente de lubrificação centralizada, de acionamento manual.

1.2.8 Circuito Hidráulico

Este sistema e respetivos componentes têm de respeitar a norma de segurança EN 982.

Circuito hidráulico dotado de depósito de óleo com indicador de nível e de temperatura de óleo visível do exterior e de filtro de fácil limpeza, montado no bocal de enchimento.

Montagem de válvulas de bloqueio nos cilindros de elevação e descida do portal traseiro para evitar a queda deste em caso de avaria no circuito hidráulico.

Montagem de pontos de pressão (tomadas rápidas) no sistema hidráulico.

Montagem de filtros de pressão nas linhas primária e secundária (um em cada linha), com indicador de colmatagem.

Montagem de filtro no retorno ao depósito, com indicador de colmatagem.

A bomba hidráulica tem de ser acionada a partir da tomada de força através da embraiagem eletromagnética, sem recurso a correias de transmissão. Em caso de avaria, esta tem de permitir o seu bloqueio manual.

O distribuidor hidráulico tem de possibilitar o acionamento e funcionamento simultâneo da grua e da caixa auto compactadora. A bomba hidráulica terá de ser de palhetas e corpo duplo, estando dimensionada para permitir o funcionamento simultâneo da grua e da caixa auto compactadora, com caudais mínimos de 40 e 80 L/min.

Todos os componentes hidráulicos, incluindo as bombas, têm de garantir a mais baixa produção de ruído que for tecnicamente possível.

Tem de ser previsto para acionamento hidráulico de porta de contentores enterrados, um kit camiã, com alimentação independente constituído por um distribuidor com limitadora de pressão, um regulador de caudal, um encaixe rápido, um enrolador de mangueira, uma mangueira de 15 metros e um conjunto de tubos e acessórios.

1.2.9 Comandos

Os comandos de operação da caixa de recolha (caixa e comporta de carga e descarga) terão de ser corretamente localizados, com identificação em português ou sinalética, por intermédio de chapas de alumínio rebitadas ou equivalente, dos interruptores e sinalizadores, sendo as cores conforme EN 60204-1 e a simbologia conforme ISO 7000/IEC.

A aceleração do motor da viatura tem de ser ajustada automaticamente com a colocação em marcha das placas de compressão e durante as operações de esvaziamento da caixa de recolha.

Com as placas a trabalhar ciclo a ciclo, o fim do ciclo será sempre com a placa de compactação na posição superior e a placa giratória na posição de compressão (fechada). O ciclo far-se-á como descrito abaixo.

O movimento das placas atuado pelo comando traseiro (ciclo a ciclo ou automático), far-se-á, independentemente do ponto de início do ciclo, com a seguinte sequência: Abertura da placa giratória, movimento descendente da placa de compactação, fecho da placa giratória e movimento ascendente da placa de compactação.

Todos os comandos de operação têm de ser elétricos e individualizados para cada função.

A caixa de recolha tem de possuir equipamento integrado (“software/hardware”), com afinação das diversas funções, com painel digital e monitor, funções para diagnóstico de avarias e de controlo posterior da atividade realizada. O comando, monitor e painel terão de estar localizados no interior da cabina.



Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica da viatura, têm de ser estanques (especificações IP66). A entrada das cablagens tem de fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que tecnicamente possível.

1.2.9.1 Comandos interiores

Os comandos devem incluir comando de emergência com encravamento e ser constituídos por interruptores com iluminação própria, indicadora da condição ligado.

Os comandos e avisadores localizados no interior da cabina têm de ser, no mínimo, os seguintes:

- a) Comando de ligar/desligar o equipamento;
- b) Comando da iluminação exterior de sinalização de viatura em marcha lenta;
- c) Comando dos flashes direcionais dianteiros e traseiros;
- d) Comando de ligar/desligar faróis laterais montados sob a caixa de recolha;
- e) Comando para ativação dos comandos exteriores de abertura e de fecho da comporta traseira;
- f) Avisador luminoso e sonoro de comporta de carga e descarga aberta, a mais de um metro;
- g) Avisador luminoso indicador de presença nos estribos traseiros;
- h) Avisador luminoso e sonoro sempre que o cinto de segurança do condutor não está a ser utilizado ou de qualquer outro lugar desde que ocupado por passageiro.
- i) Avisador luminoso de carga;
- j) Avisador sonoro, com comando à retaguarda da viatura, para indicação de que a viatura pode retomar a sua marcha;
- k) Comando de anulação das seguranças dos estribos para, em caso de avaria, permitir a movimentação da viatura. Quando acionado esse comando, não poderá ser possível ligar o sistema de compactação durante cinco minutos.
- l) Comando de anulação da segurança de paragem do motor ao engrenar uma mudança, na condição de portal de descarga aberto a mais de um metro, para, em caso de avaria ou de despejo em aterro, permitir a movimentação da viatura.
- m) Comando de paragem de emergência, com encravamento, do sistema de carga, de compactação e do elevador.



1.2.9.2 Comandos exteriores

Os comandos localizados no exterior da cabina têm de ser, no mínimo, os seguintes:

- a) Comandos no lado direito da traseira da viatura:
 - Comando de acionamento do sistema de compactação, (ciclo a ciclo e automático);
 - Comandos de funcionamento manual do conjunto de placas de carga (quatro funções);
 - Comando de libertação da placa compactadora;
 - Comando da luz de trabalho;
 - Comando de paragem de emergência, com encravamento, do sistema de carga, de compactação e do elevador, localizado o mais próximo possível da zona de trabalho;
 - Comando avisador para indicação de que a viatura pode ser posta em marcha.
- b) Comandos no lado esquerdo da traseira da viatura:
 - Comando de paragem de emergência, com encravamento, do sistema de carga, de compactação e do elevador, localizado o mais próximo possível da zona de trabalho;
 - Comando avisador para indicação de que a viatura pode ser posta em marcha.
- c) Comandos no lado esquerdo da traseira da caixa de recolha:
 - Dois comandos simultâneos de fecho da comporta de carga e descarga e respetivos trincos. Estes comandos só podem estar ativos após a atuação de um comando no interior da cabina. Têm de ser montados interruptores com iluminação própria ligada pelo comando no interior da cabina.
- d) Comandos no lado esquerdo da frente da caixa de recolha (podem ser repetidos no interior da cabina):
 - Comandos de abertura e fecho da comporta de carga e descarga e respetivos trincos, que, quando acionados, têm de ativar um sinal sonoro na traseira do veículo. A comporta não pode poder fechar-se completamente, tendo de existir um intervalo de 1000 mm entre os bordos da caixa e desta, sendo posteriormente fechada junto à traseira (conforme a Norma NE 1501-1);

- Comandos de acionamento (avanço e recuo) do cilindro de atuação da placa ejetora;
- Comando de paragem de emergência, com encravamento, do sistema de carga, de compactação e do elevador;
- Estes comandos só podem estar ativos após a atuação de um comando no interior da cabina. Têm de ser montados interruptores com iluminação própria ligada pelo comando no interior da cabina.

1.2.10 Dispositivos complementares

A viatura tem de dispor dos seguintes dispositivos complementares:

- a) Mínimo de duas luzes sinalizadoras de veículo em marcha lenta (focos estroboscópicos de 360 °, com lente em policarbonato obedecendo à norma Europeia UN 65 de luz amarela/âmbar, com fixações segundo ISO 4148 de 3 furos), que permitam que o veículo esteja sinalizado em todas as direções, montados na superestrutura, devidamente protegidos e abaixo do plano referenciado à altura máxima da mesma;
- b) Quatro flashes (focos direcionais de Leds, de cor amarela - âmbar), dois colocados na parte superior da traseira da superestrutura e os outros dois, no mínimo com três led's, na grelha da frente da cabina;
- c) Regulador e limitador de carga;
- d) Luz branca de iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- e) Duplo sistema de farolins na retaguarda, devidamente protegidos contra impactos e com apoios antivibráticos, posicionados de modo a não ficarem ocultados pelos operadores quando estes estiverem sobre os estribos. Têm de ser repetidas, no mínimo, as luzes de presença, as luzes de travagem e as luzes indicadoras de mudança de direção;
- f) Duas luzes brancas para iluminação lateral, uma de cada lado, montadas na parte da frente sob os resguardos laterais do tambor e apontadas para o pavimento, de forma a facilitar a visibilidade pelos espelhos, na passagem em espaços apertados;
- g) Sensor de nível no depósito de óleo-hidráulico, para impedir o movimento da bomba hidráulica sempre que o óleo atinja o nível mínimo;
- h) Terão de ser colocados suportes para ferramentas (vassoura e pá) no lado direito da



- comporta traseira;
- i) Montagem na lateral direita da comporta de carga e descarga, de uma válvula manual (tipo esfera), se necessário com tubo flexível, e uma válvula e tubo flexível colocado na parte inferior da caixa no lado direito, junto à cabina, para drenagem de líquidos.
 - j) Porta de vigia com dimensões suficientes para franquear o acesso ao seu interior, montada na lateral direita da caixa de recolha, parte da frente. Essa porta deverá dispor de vedantes para impedir o derrame de líquidos e de sensor que impeça o funcionamento de todo o sistema quando aberta.
 - k) Tranca de segurança para impedir a queda da porta traseira quando haja necessidade de a manter aberta;
 - l) Depósito para lixiviado com abertura fácil e que permita o seu completo esvaziamento. Este depósito deve ser exterior e independente da caixa de recolha e do respetivo portal, incluindo as respetivas vigas, ter capacidade igual ou superior a 120 litros e ser fabricado em material resistente à corrosão.
 - m) A instalação elétrica da caixa de recolha tem de ser muito bem protegida para não permitir que seja danificada por ramos de árvores ou outros elementos presentes nas vias. As caixas localizadas no exterior da cabina têm de ser estanques (especificações IP66), e a entrada das cablagens tem de efetuar-se, sempre que tecnicamente possível, pelas faces inferiores das caixas.
 - n) A instalação elétrica da superestrutura terá de ser dotada de fichas de ligação estanques, normalizadas DIN, entre a caixa de recolha e o portal traseiro. A instalação dessas fichas tem como objetivo efetuar a desmontagem do portal traseiro sem danificar a instalação elétrica.
 - o) A instalação do circuito de vídeo tem de ser individualizada da restante instalação elétrica;
 - p) Terá de existir um especial cuidado na colocação da tubagem hidráulica, para não permitir que seja danificada por ramos de árvores ou outros elementos presentes nas vias;
 - q) Terá de ser instalada iluminação lateral segundo diretiva CE 91/663 CEE;
 - r) Terá de ser verificada a compatibilidade eletromagnética segundo DIN 40839 e 57879;
 - s) Avisador sonoro exterior aquando do acionamento da marcha atrás, do compactador ou basculamento;



- t) Terão de ser montadas chapas refletoras na traseira da comporta de descarga.
- u) Estrutura de suporte de grua no topo da caixa, de acordo com especificações do fabricante da grua, de modo a suportar todos os esforços inerentes ao funcionamento e capacidade da grua.
- v) Obrigatória a afixação de toda a sinalização de segurança/emergência aplicável aos vários equipamentos a fornecer. Exemplo: Proibição de fumar na cabine, perigo de cargas suspensas, diagrama de carga na grua, perigo de entalamento, etc.

Características das chapas a aplicar e espessuras mínimas admitidas:

1.2.10.1 Caixa

- a) Laterais e parte superior: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3, ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 4 mm.
- b) Chapeamento da placa ejetora: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3, ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 4 mm.
- c) Fundo: Aço tipo “Hardox 450” ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 4 mm.

1.2.10.2 Comporta de carga e descarga

- a) Toda a comporta traseira, incluindo portal de fixação dos elevadores, no mínimo todas as zonas que estiverem em contacto com os resíduos, exceto fundo da cuba e laterais na zona de compressão: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3, ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 3 mm;
- b) Fundo da cuba: Aço tipo “Hardox 450” ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 6 mm.
- c) Laterais na zona de compressão: Aço tipo “Hardox 450” ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 5 mm.
- d) Chapeamento da placa de transporte (placa guia):
- e) Na face em contacto com os resíduos comprimidos: Aço tipo “Hardox 450” ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 4 mm. Na face exterior: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3, ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima

de 3 mm.

- f) Chapeamento da pá compactadora (placa de compressão): Aço tipo "Hardox 450" ou superior (no que respeita a resistência à corrosão, à abrasão e ao impacto), com espessura mínima de 4 mm.

1.2.11 Pintura

O esquema de pintura do chassis, caixa de recolha, porta de carga e descarga: decapagem ao grau SA 2 1/2 e esquema de pintura anti-corrosão e acabamento com espessura mínima de 180 µm.

A viatura deverá ser serigrafada com "CM Setúbal" e "Programa cofinanciado pela União Europeia" ou outro texto adicional que venha a ser exigido.

1.3 GRUA

1.3.1 Descrição geral

A grua destina-se à elevação e despejo de ecopontos de superfície e enterrados, tendo de apresentar as seguintes características técnicas:

- a) Montada em cima da caixa auto compactadora;
- b) Apoio na parte traseira da caixa auto compactadora, que permita a arrumação da grua encaixada num dos lados do pórtico traseiro, revestido a "teflon" (ou nylon). Esta será a posição de descanso da grua, que terá de assegurar a circulação segura da viatura.
- c) Terão de existir dois sensores na coluna da grua associados à posição de descanso e à posição de descarga (lado esquerdo da viatura) da grua. Apenas estando um destes sensores acionados poderá a viatura circular.
- d) O berço para a grua tem de ser executado na fase de construção da caixa auto compactadora;
- e) Radiador para arrefecimento do óleo hidráulico;
- f) Alcance mínimo de 6,0 metros;
- g) Capacidade de elevação a 3,0 metros de pelo menos 2000 kg;
- h) Momento de elevação mínimo de 30 kNm;
- i) Avisador de carga máxima;
- j) 5ª Função da grua, que permita o engate, operação e desengate, do contentor, quer por anel simples, quer por anel duplo;



- k) Dois projetores, um em cada lanço da grua;
- l) Totalizador de horas de trabalho;
- m) Segurança garantida por Load Holding Valve em todos os movimentos da grua;

1.3.2 Comandos

A grua terá de possuir os seguintes comandos:

- a) Comando à distância via rádio da grua por betoneira, com duas baterias de reserva, respetivo carregador e bolsa de transporte
- b) Comando à distância da grua tem de incluir as seguintes funções, entre outras: ligação do ciclo de compactação da caixa, paragem de emergência da grua e do ciclo de compactação, acionamento da 5ª e betoneira para ligar/desligar projetores;
- c) Comando manual da grua, preferencialmente, do lado direito da viatura;
- d) Dispositivo de paragem de emergência de fácil acesso.

1.4 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

- A cabine do chassi e a caixa serão de cor Branco, a que corresponde o RAL 9001;
- Viatura serigrafada com: "CM Setúbal" e "Programa Cofinanciado pela União Europeia" ou outro texto que venha a ser exigido;
- A viatura deverá apresentar um período mínimo de garantia total, igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data de entrega da mesma;
- O concorrente deve apresentar declaração do fabricante a confirmar: espessura e qualidade do aço utilizado na caixa de recolha (fundo da caixa e fundo da comporta de carga e descarga);
- A viatura deve conter a marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos da legislação aplicável;
- Todo o conjunto deverá estar em conformidade com as normas CE, em vigor, bem como, em conformidade com as normas de segurança NP e EN em vigor sobre este tipo de equipamento;
- Garantir a entrega dos elementos abaixo indicados na entrega da viatura:
- Manuais de oficina dos chassis, superestrutura, grua;
- Esquemas hidráulicos e elétricos da superestrutura;
- Catálogo de peças sobressalentes (em suporte informático);
- Programa de manutenção preventiva, com indicação dos intervalos de manutenção, fluidos, massas lubrificantes e componentes a substituir;



- Manuais do condutor/operador relativos ao chassis, superestrutura, elevador e grua, em língua portuguesa;
- A proposta tem de contemplar descrição técnica dos chassis, dos equipamentos de recolha e do elevador, referindo todos os pontos referenciados na respetiva Caracterização Técnica do Caderno de Encargos;
- A proposta tem de incluir 4 anos de manutenção integral da caixa (superestrutura).

2. OUTRAS ELEMENTOS A INCLUIR NAS PROPOSTAS

- A construção da viatura deve obedecer às diretivas e normas em vigor na U.E.;
- Na data de entrega da viatura, a mesma tem de estar apta a circular de imediato, com todas as exigências, licenças, documentos e autorização exigíveis pelas demais legislações vigentes;
- A entidade adjudicantes reserva-se o direito de não considerar as propostas dos concorrentes que não cumprirem com a apresentação de equipamentos para demonstração iguais aos propostos;
- Deverão ser fornecidos todos os acessórios exigidos no código da Estrada;
- Garantir a formação para os condutores e utilizadores da viatura, bem como, para os técnicos de manutenção do Município, apresentando elementos em suporte de papel para formação em contexto de sala e prática com a viatura (experimental);
- A proposta tem de incluir os catálogos dos fabricantes das gamas, fichas técnicas, brochuras, e incluir desenhos cotados dos equipamentos completos;
- Prazo de garantia da viatura e respetivo equipamento, com indicação das respetivas condições/coberturas;
- Incluir na proposta os certificados de qualidade e ambiental do representante Nacional da marca do chassi e do fabricante das superestrutura.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

**" AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA
DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-
1911-FC-000312 DE "RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS
BIODEGRADÁVEIS "**

JULHO 2021



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	2
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	4
CAPÍTULO III.....	8
<i>Proposta</i>	8
CAPÍTULO IV	14
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	14
CAPÍTULO V	18
<i>Habilitação</i>	18
CAPÍTULO VI.....	22
<i>Caução</i>	22
CAPÍTULO VII	23
<i>Celebração de contrato</i>	23
CAPÍTULO VIII	25
<i>Recurso administrativo</i>	25

Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a **aquisição de 1 viatura de 16 m3, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 132.º do CCP.**

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Vereador Manuel Joaquim Pisco Lopes, no âmbito das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 82/2021/GAP, de 06 de julho, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do art. 132.º do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na secção de Contratação Pública e Património (SECPP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email secpp@mun-setubal.pt.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do art. 133.º do CCP.
 - a. O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
 - b. A **credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety** através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, **podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com**, que facultará os

elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **199.800,00 €** (cento e noventa e nove mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma electrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do art. 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma electrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do art. 50.º do CCP.



4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do n.º 1 do art. 68.º e da alínea e) do n.º 1 do art. 132.º do CCP.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no art. 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do art. 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do Artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do art. 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.



Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;



- g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
- h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do art. 55.º do CCP);
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;



- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
 - i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
 - l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art. 55.º do CCP;
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª - A

Revelação dos impedimentos



1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do art. 55.º-A do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do art. 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do art. 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 56.º do CCP.



2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 10.º dia** a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do art. 63.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do art. 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 2 do art. 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 3 do art. 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 4 do art. 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. Segundo o disposto no art. 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na alínea



- a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;
 - b. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do art. 57.º do CCP.
 - c. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do art. 57.º do CCP.
 - d. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 57.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita electrónica de dados, nos termos do n.º 1 do art. 62.º do CCP.
2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, (nos termos do n.º 5 do art. 62.º do CCP):
 - a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 5 do art. 62.º do CCP.



- b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do art. 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do art. 59.º do CCP.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do art. 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, segundo o disposto no n.º 1 do art. 60.º do CCP.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do art. 60.º do CCP.



3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do art. 60.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 50.º do CCP.

3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do art. 50.º também do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b. O órgão competente pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do art. 50.º do CCP.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do art. 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, conforme o disposto no n.º 8 do art. 50.º do CCP.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9 do art. 50.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art. 65.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do art. 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até



ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do art. 66.º do CCP.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do art. 66.º do CCP.

4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do art. 66.º do CCP.

5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.º, ou no prazo fixado na Cláusula 7.º, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do art. 66.º do CCP.

6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 66.º do CCP.

7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do art. 66.º do CCP.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.ª

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:



- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados (**não aplicável**);
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do n.º 3 do art. 70.º do CCP.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência, conforme o disposto no n.º 4 do art. 70.º do CCP.

5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia, nos termos do n.º 5 do art. 70.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

Concurso Público: Aquisição de 1 viatura de 16 m3, com grua para recolha de resíduos biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis



1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.º, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do art. 72.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CCP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, conforme o disposto no n.º 4 do art. 72.º do CCP.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica **www.saphety.com**, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do art. 72.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância, de acordo com o modelo de avaliação que consta do Anexo B, ao presente.

(1) Preço total da proposta (PF) – 80%

(2) Prazo de entrega (PE) – 20%

2. Em caso de empate, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente a melhor valorização no critério (1) Preço total da proposta (PF).



3. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos do n.º 5 do art. 74.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do art. 73.º do CCP.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do art. 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º também do CCP, conforme o caso, conforme o disposto no n.º 1 do art. 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas, nos termos do n.º 3 do art. 77.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação



1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, nos termos do n.º 2 do art. 79.º do CCP.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 3 do art. 79.º do CCP.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do art. 80.º do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao **6º dia** após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 77.º do CCP, os seguintes



documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 132.º e do art. 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:

- a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, segundo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 81.º do CCP.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do art. 132.º do CCP.
 3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um **certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do art. 83.º-A do CCP.
 4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**), nos termos do n.º 2 do art. 83.º-A do CCP.
 5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do art. 83.º-A do CCP.
 6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do art. 81.º do CCP.



8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do art. 86.º do CCP.

9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do art. 86.º do CCP.

10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do art. 86.º do CCP.

11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do art. 86.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt.](mailto:secpp@mun-setubal.pt), conforme o disposto no n.º 1 do art. 62.º do CCP e no n.º 1 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a



autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do art. 86.º do CCP.

5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 e 4 do art. 86.º do CCP.

6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do art. 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do art. 168.º do CCP.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

8. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 85.º do CCP.



2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.saphety.com, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 85.º do CCP.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do art. 88.º do CCP.
3. O valor da Caução é, no máximo, de 5 % do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do art. 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do art. 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do art. 89.º do CCP.
6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n.ºs 3 e 4 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do art. 89.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Modo de prestação da caução



1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 20.ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente, nos termos do n.º 1 do art. 90.º do CCP.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo VI** do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do n.º 9 do art. 90.º do CCP.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art. 91.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 27.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do art. 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 28.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do art. 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;



- c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do art. 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do art. 96.º do CCP.



Cláusula 29.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do art. 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do art. 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no art. 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do art. 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 102.º do CCP.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 30.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



[Handwritten signature]

ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se ao fornecimento a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º _____, de ____ de _____ de 2021, e relativo à **“aquisição de 1 viatura de 16 m3, com grua para recolha de resíduos biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.**

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 13.ª, do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de

honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO VI

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



ANEXO B

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

I – Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores e subfactores e respectivos coeficientes de ponderação, por ordem decrescente de importância, em conformidade com o modelo de avaliação indicado infra:

1. Preço Total da Proposta (PF) – 80%

O fator “Preço total da proposta” – (PF) será avaliado pela seguinte fórmula e de acordo com o seguinte:

$$PF = 50x \frac{(Pb - Pa + 1)}{Pb}$$

Em que:

Pb = Preço base;

Pa = Preço da proposta em análise.

2. Prazo de Entrega (PE) – 20%

1. O fator “prazo de entrega” – (PE) será pontuado de acordo com o seguinte:

$$PE = 50x \frac{(Pbe - Pa + 1)}{Pbe}$$

Em que:

Pbe: Prazo máximo de entrega

Pa: Prazo de entrega do bem da proposta em análise

II – Metodologia de avaliação

1. A proposta economicamente mais vantajosa será determinada, em função do seguinte:

$$Pp = 0,80 PF + 0,20 PE$$

NOTA INTERNA

N.º: 9201 / 21
02.03.02.

Data: 2021/07/07

Proc. N.º 25357/21

De : **DAF/DICOMP/SECOMP**

Para : **EXMO. SENHOR VEREADOR MANUEL PISCO LOPES**

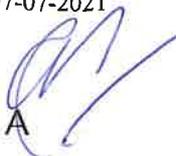
Assunto : **AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS - PAQ N.º 1459/2021/DIHU CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP**

1 – Na sequência da solicitação efetuada pela Divisão de Higiene Urbana, para **aquisição de 1 viatura de 16 m³, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis,** efetuada através das Requisição Interna n.º 2029/2021, datada de 04 de maio de 2021 e cabimentada em 28 de junho de 2021, com despacho favorável de 05 de julho de 2021, da **Exma. Senhora Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro,** no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 197/2018/GAP, de 20 de outubro, propõe-se ao **Exmo. Senhor Vereador Manuel Joaquim Pisco Lopes,** no âmbito das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 82/GAP/2021, de 06 de julho, que decida quanto ao **início do procedimento,** uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, nos termos do **artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):**

1.1 – Abertura de Concurso Público, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), conjugado com o Artigo 20.º, n.º 1, alínea b), e Artigos 130.º e seguintes do CCP, cujo objeto é a **aquisição de 1 viatura de 16 m³, com grua para recolha de resíduos Biodegradáveis, no âmbito da candidatura POSEUR – 03-1911-FC-000312 de “Recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis;**

1.2 – O preço base do contrato a celebrar é de 199.800,00 € + IVA, nos termos do Artigo 47.º do CCP, com fundamento nos custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza;

1.3- Aprove o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, que se anexam, nos termos dos **Artigos 41.º e 42.º do CCP.**



NOTA INTERNA

N.º: 9201 / 21
02.03.02.

Data: 2021/07/07

2 - Nos termos do artigo 69.º, n.º 2 e 109.º, n.º 1 do CCP delegue no júri abaixo indicado, todas as suas competências, com exceção das competências para decisão da qualificação dos candidatos e decisão de adjudicação:

Júri: Sr. Eng.º Alexandre Freire;

Júri: Sr.ª Eng.ª Ana Sofia Pires;

Júri: Sr. Eng.º João Eleutério Branco;

Júri: Sr. Dr.º Nelson Vieira;

Júri: Sr.ª Sílvia Carreira.

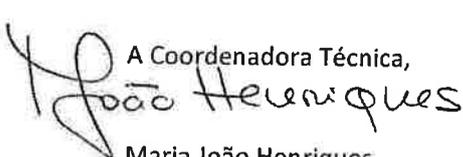
3 - Que seja designada como gestora do presente contrato, a Eng.ª Ana Sofia Pires, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º, do CCP.

4 - Que seja autorizada a publicação do anúncio no Diário da República e na plataforma eletrónica da Saphety - www.saphety.com, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes, do CCP.

4 - A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Saphety - www.saphety.com de forma gratuita.

À consideração superior

A Coordenadora Técnica,



Maria João Henriques

O Diretor do DAF,

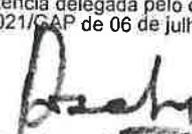


Paulo Hortênsio (Dr.)

Despacho:



O Vice-Presidente da Câmara
com competência delegada pelo despacho
nº 82/2021/CAP de 06 de julho



Manuel Pisco Lopes
16/07/2021

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS ----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 2029/2021/DIHU----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1459/2021/DIHU----- CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2021/DAF/DICOMP/SECOMP --

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública, do Município de Setúbal, sito nos Paços do Município, Praça do Bocage, perante mim Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL. -----**

----- **SEGUNDO: VECORENT - ALUGUER VEÍCULOS S/CONDUTOR E COM. EQUIPAMENTO ECOLÓGICO, LDA. -----**

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de dezasseis de julho de dois mil e vinte e um, o Exmo. Senhor Vereador cessante, Manuel Joaquim Pisco Lopes, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, através do Despacho

número 82/2021/GAP, de seis de julho, nos termos do número 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso Público, para a **“AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS”**, de acordo o Artigo 16.º, número 2, alínea c), conjugado com o Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto. ---

----- Que por Deliberação Camarária n.º ___/2021, de ___/11/2021, através da Proposta 13A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e autorizada a adjudicação ao Segundo Outorgante, para a, adjudicou e aprovou a minuta do contrato para a **“AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS”**, de harmonia com Requisição Interna número 2029/2021/DIHU e o Pedido de Aquisição número 1459/2021/DIHU. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 1 VIATURA DE 16 M3, COM GRUA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA POSEUR – 03-1911-FC-000312 DE “RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS**, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos e respetiva caracterização técnica. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **UM** – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de Procedimento, o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM:** - Que, por este fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, será pago ao Segundo Outorgante, o valor de **€ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor; -----

----- **DOIS:** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **TRÊS:** - Que os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme número 2 do Artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **QUATRO:** - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **CINCO:** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- **SEIS:** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GESTOR DO PROCESSO** -----

----- **UM:** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a totalidade da entrega dos bens que não poderá ser posterior a 150 dias. -----

----- **DOIS:** - O fornecimento objeto do contrato será prestado em coordenação com a Divisão de Higiene Urbana. -----

----- **TRÊS:** A entrega do equipamento deverá ser efetuada em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam, no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, em Setúbal. -----

----- **QUATRO:** - Fica a Sr.ª Dr.ª Ana Rodrigues Pires, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM:** - Que sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A obrigação do fornecimento de uma viatura de 16 m3 com Grua para Recolha de RSU conforme Proposta apresentada; -----

----- b) O cumprimento do prazo de entrega; -----

----- c) Comunicação antecipada à entidade adjudicante dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante. -----

----- **DOIS:** - Que a título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Divisão de Higiene Urbana, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **UM:** - Que o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e proposta apresentada. -----

----- **DOIS:** - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos fornecimentos de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

----- **TRÊS:** - O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro por qualquer defeito ou discrepância do objeto de contrato. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato-----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA**-----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **UM** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- **a)** Se o segundo outorgante não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de **1%**.-----

----- **b)** O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.-----

----- **c)** Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante de bens sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta.-----

----- **d)** Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.-----

----- **DOIS** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens por período superior a 20 dias, o que dá à ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.-----

----- **TRÊS** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa o Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

----- **QUATRO** - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

----- **CINCO** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante, exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **UM** - Não podem ser impostas penalidades o Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- **DOIS**- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----**TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente:-----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos o Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades o Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;-----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;---

-----e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

-----**QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.-----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **€ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros)**, através de _____, emitida em ___/___/___ pelo _____, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pelo compromisso de 2021 número 5360 através da Requisição Externa Contabilística n.º 5358/2021, da dotação 07/070115, do Orçamento Municipal em vigor, no qual tem compromisso, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2019/I/36). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. ----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----COMUNICAÇÕES-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.-----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO